



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Quarta-feira • 11 de Maio de 2022 • Ano • Nº 4720

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Lei Nº. 837/2022** - Autoriza concessão de subvenção social à Organização da sociedade civil que especifica, e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº . 837/2022.

Autoriza concessão de subvenção social à Organização da sociedade civil que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERROTE EDUCATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.587.997/0001-53, para despesas de custeio e manutenção decorrentes da implementação dos serviços educativos, culturais e assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Parágrafo único. A prefeitura Municipal realizará o pagamento de 12 parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo o total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de subvenção social, em favor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERROTE EDUCATIVA, a partir da vigência desta Lei, desde que cumpridos os requisitos legais estabelecidos.

Art. 2º. Os repasses relativos à subvenção autorizada nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária Anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 3º - A entidade beneficiada com recursos os públicos, na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

§ 1º. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

§ 2º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento deste Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 11 de maio de 2022.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal